

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 0496/2016-CMRI, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

RECURSO NUP: 99901.000872/2016-57

RECORRENTE: ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: BB - BANCO DO BRASIL

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita cópia integral, sem obliterações, do registro de determinado(a) empregado(a), conforme a CLT.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Acesso Negado. O BB esclarece que trata-se de documento que têm seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados, não sendo previsto o fornecimento de tais informações a terceiros. Além disso, alega que o órgão está sujeito ao regime de concorrência e subordinado às normas da CVM, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e os interesses de acionistas minoritários, ficando prejudicado o atendimento da solicitação.

1ª instância: Indeferido. O órgão ratifica as informações já prestadas.

2ª instância: Não conhecimento. Reitera os termos e esclarecimentos prestados anteriormente.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU afirma que os inúmeros requerimentos e recursos do cidadão são desarrazoados e desproporcionais. Sendo assim, caracteriza que houve abuso de direito do cidadão ao exercer o seu direito de acesso à informação pública. A CGU demonstra, portanto, que nos diversos pedidos de informação e requerimentos apresentados pelo requerente estão presentes os requisitos que configuram o abuso de direito, quais sejam: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente.

**1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE**

Cidadão reitera o pedido original e contesta o parecer da CGU, em função da LAI e do Decreto 7724/2011 não fazerem menção ao abuso de direito. E conclui que abusiva é acusação da CGU, que de maneira dolosa impõe culpa ao impetrante pelo uso regular do seu direito constitucional de acesso à informação.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



## 2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, verifica-se que não houve negativa de acesso à informação solicitada. Pelo não conhecimento do recurso.

## 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso por estarem presentes os requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente.

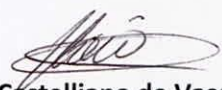
## 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por estarem presentes os requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente.

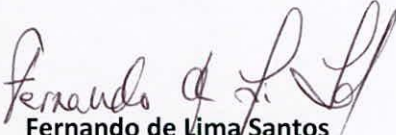
## 5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, BB e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, da presente decisão.

### MEMBROS



**Caio Castelliano de Vasconcelos**  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente



**Fernando de Lima Santos**  
Ministério da Justiça e Cidadania




**João Pedro Corrêa Costa**  
Ministério das Relações Exteriores




**Adriano Portella de Amorim**  
Ministério da Defesa



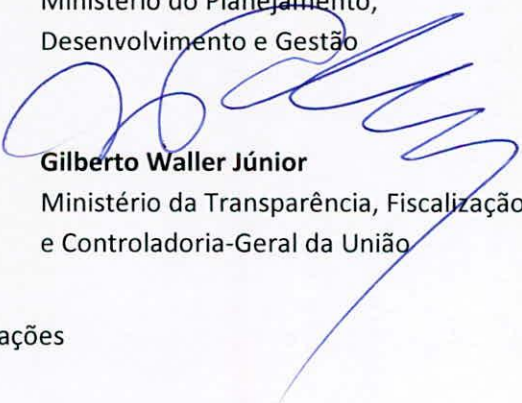
**Carlos Augusto Moreira Araújo**  
Ministério da Fazenda



**Maria Fernanda Nogueira Bittencourt**  
Ministério do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão



**Márcio Paulo Buzanelli**  
Gabinete de Segurança Institucional da  
Presidência da República



**Gilberto Waller Júnior**  
Ministério da Transparência, Fiscalização  
e Controladoria-Geral da União